



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 26/11/2025 12:53:41.477 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4426/2024

PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.426, DE 2024

Dispõe sobre o combate à discriminação e à violência contra pessoas autistas, com especial atenção às praticadas no ambiente digital, e altera dispositivos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei do Racismo).

Autor: Deputado AMOM MANDEL
Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4426, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, que visa a coibir a discriminação e a violência contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no ambiente digital, mediante alterações na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI) e na Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo).

Em sua justificação, o autor argumenta que o autismo, enquanto espectro de condições neurológicas que afetam comunicação, interação social e comportamento, torna as pessoas autistas vulneráveis a preconceitos e violências, especialmente no ambiente digital. Cita os ataques virtuais sofridos pelo deputado Amom Mandel como exemplo da discriminação enfrentada e destaca estudos que comprovam os impactos psicológicos do cyberbullying e o aumento de crimes de ódio contra pessoas com deficiência. Diante disso, defende a criação de mecanismos legais específicos para punir e prevenir condutas discriminatórias e violentas contra pessoas autistas, complementando lacunas da legislação atual, e propõe medidas educativas e de conscientização que promovam o respeito, a inclusão e a garantia da dignidade e cidadania desse grupo.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252649196000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 26/11/2025 12:53:41.477 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4426/2024

PRL n.1

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD)

No dia 17 de junho de 2025, a Comissão de Defesa dos Direitos Das Pessoas com Deficiência aprovou a matéria na forma do Substitutivo apresentado pela relatora.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do Projeto de Lei nº 4.426, de 2024, e do Substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alíneas "a", "d" e "e" do RICD.

Em relação à iniciativa constitucional das proposições, não há óbices, uma vez que se verifica integral respeito aos requisitos constitucionais formais, competindo à União Federal legislar sobre o tema e sendo a iniciativa parlamentar legítima, fundada no que dispõe o art. 61 da Carta da República, eis que não incidem, na espécie, quaisquer reservas à sua iniciativa.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o projeto, o Substitutivo e a Constituição Federal.

No que diz respeito à juridicidade das sugestões legislativas, no geral, nada há a se objetar, já que seus textos inovam no ordenamento jurídico e não contrariam os princípios gerais do direito.

Já a técnica legislativa empregada no âmbito das proposições legislativas, de um modo geral, se encontra de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No tocante ao mérito, há de se reconhecer a pertinência e conveniência da matéria, devendo a matéria ser aprovada.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252649196000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 26/11/2025 12:53:41.477 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4426/2024

PRL n.1

As medidas propostas representam um marco de avanço civilizatório no ordenamento jurídico brasileiro. Elas buscam enfrentar, com a seriedade e a urgência necessárias, as diversas formas de discriminação e violência que ainda recaem sobre pessoas com deficiência, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no ambiente digital. Em um contexto em que as interações humanas se expandem cada vez mais para o mundo virtual, a ausência de mecanismos legais específicos para coibir práticas discriminatórias e abusivas nesse espaço torna-se uma lacuna grave na efetivação dos direitos humanos e fundamentais.

A Constituição Federal de 1988, em seus princípios basilares, consagra a dignidade da pessoa humana, a igualdade e o direito à segurança e à cidadania como fundamentos da República. Esses valores foram reafirmados pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status constitucional, que impõe aos Estados o dever de adotar todas as medidas necessárias para assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos em igualdade de condições com as demais. Todavia, a realidade ainda demonstra que a violência simbólica e o preconceito — agora potencializados pelas redes sociais e demais meios digitais — continuam a excluir, humilhar e silenciar milhões de brasileiros que vivem com algum tipo de deficiência ou autismo.

Nesse sentido, as modificações sugeridas assumem relevância ímpar. Elas atualizam e complementam a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Ao estabelecer definições precisas sobre o que constitui discriminação e violência, e ao incluir o ambiente digital como espaço de aplicação dessas normas, o projeto reconhece as novas dinâmicas sociais e os riscos específicos da era da informação.*

A proposta tipifica condutas que até então não encontravam resposta adequada no Código Penal, como a incitação ao preconceito, a divulgação de imagens ou informações vexatórias e a criação de grupos virtuais destinados à propagação de ódio contra pessoas com deficiência. Ao prever



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252649196000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 26/11/2025 12:53:41.477 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 4426/2024

PRL n.1

penas proporcionais e agravantes para casos de violência praticada por influenciadores digitais, grupos organizados ou veículos de comunicação, o texto busca não apenas punir, mas também prevenir comportamentos que atentem contra a dignidade humana. A norma reforça a responsabilidade social de quem ocupa posições de visibilidade e poder de influência na internet, reconhecendo o impacto que tais discursos e práticas têm sobre indivíduos e comunidades vulneráveis.

Além disso, a modificação proposta ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, consagra expressamente o direito à segurança e à dignidade no ambiente digital, assegurando proteção contra toda forma de abuso, discriminação ou violência mediada por tecnologias da informação. Essa inclusão representa um passo essencial para a construção de uma internet mais ética, inclusiva e segura, alinhada aos princípios da acessibilidade universal e da comunicação sem barreiras.

A aprovação desta matéria, portanto, não se limita a criar novos tipos penais, mas reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão social e o respeito à diversidade humana. Trata-se de um instrumento de justiça e equidade, que busca transformar a convivência social a partir da educação, da empatia e da responsabilização. Proteger as pessoas com deficiência e as pessoas com TEA contra o preconceito e a violência é assegurar-lhes o direito de existir plenamente, de participar ativamente da sociedade e de serem reconhecidas como sujeitos de direitos e dignidade.

A sociedade brasileira clama por leis que traduzam em prática os valores constitucionais que a sustentam. Aprovar esta proposta é um ato de coerência com os compromissos internacionais do Brasil, com a ética republicana e, sobretudo, com a humanidade. É um passo firme em direção a um país verdadeiramente inclusivo, em que a diferença não seja motivo de exclusão, mas expressão legítima da pluralidade que nos enriquece como nação.

Por essas razões, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.426, de 2024, e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.426, de 2024, na forma do

* C D 2 5 2 6 4 9 1 9 6 0 0 0 *



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252649196000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado **MARANGONI**
Relator

Apresentação: 26/11/2025 12:53:41.477 - CCJC
PRL 1 CCCIC => PL 4426/2024

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252649196000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

